



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-114

LEI MUNICIPAL Nº 203 /2.002.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Canitar alienar imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e dá outras providências”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal *Aprovou* e ele *Sanciona e Promulga* a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canitar autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Canitar, comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo: , a área de terras abaixo descrita, destinada à construção de Escola Estadual:

Área de terras com 40.390,46 metros quadrados, situada à Rua Virgílio Furlaneto, nesta cidade de Canitar, Estado de São Paulo, com as seguintes divisas, rumos, graus e confrontações: Tem início no marco 01 com frente para a Rua Virgílio Furlaneto e segue no rumo NW 22°01'21"SE e distância de 31,848 metros até o marco 06; deste deflete à direita no rumo SW 38°12'08" NE e distância de 54,886 metros com frente para a Rua Pedro Gimenes até o marco 05; deste deflete à direita no rumo SW 11°00'00" NE e distância de 407,044 metros e faz divisa com o loteamento Jardim Alvorada até o marco 1B; deste deflete à direita no rumo SW 86°00'00"NE e distância de 113,454 metros e faz divisa com a propriedade de João Ligeiro até o marco 1A; deste deflete à direita no rumo SW 11°00'00"NE e distância de 399,959 metros e faz divisa com a propriedade de Álvaro Bernardo de Mendonça, Amélia Aparecida de Mendonça Gimenes e Amália Aparecida Mendonça Inácio até o marco 03; deste deflete a direita no rumo NW 37°42'58"SE e distância de 69,070 metros e faz divisa com a desmembrá-la de propriedade da Prefeitura Municipal de Canitar até o marco 04; deste deflete à direita no rumo SW 11°00'00"NE e distância de 125,665 metros e faz divisa com a área desmembrada de propriedade de Prefeitura Municipal de Canitar até o marco inicial 01, encerrando área de 40.390,46 metros quadrados.

Artigo 2º - A doação de que trata o Artigo anterior será efetuada para que a CDHU destine o imóvel às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Handwritten signature
PREFE
Registro
Public
a Pre
C



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-114

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira desapropriação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Artigo 7º - Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 17 de abril de 2.002.


Anibal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
008, fls. 08, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 17 / 04 / 2002.